



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROCESSO N° CSJT-A-8001-32.2012.5.90.0000

A C Ó R D Ã O

CSJT

VMF/mahe/hz/drs

AUDITORIA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO - EXERCÍCIO DE 2012 - RECOMENDAÇÕES. Conforme estabelece o art. 73, I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo órgão para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. Na espécie, tem-se que o Relatório Final de Auditoria no 1º Tribunal Regional do Trabalho conduziu a análise das ocorrências encontradas nas áreas de gestão de pessoas, de orçamento e finanças e de licitações e contratos da Corte auditada, pautando-se nas leis, resoluções deste Conselho e do Conselho Nacional de Justiça e nas decisões do Tribunal de Contas da União pertinentes aos temas, bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública para, ao final, propor as medidas saneadoras, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas não foram plenamente efetivadas. Pontue-se, ainda, que, no exame do item relativo às vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711/52 e do art. 192 da Lei nº 8.112/90 aos magistrados aposentados, foram mantidas no relatório final apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho as determinações para a abertura de processo administrativo, a fim de que o subsídio percentual percebido seja adequado ao teor da Resolução CSJT nº



fls.2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-32.2012.5.90.0000

76/2010 e ao recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título das aludidas vantagens. Cabe trazer à baila recente aprovação da Resolução CSJT nº 113/2012, divulgada em 12/9/2012, que alterou a redação do art. 3º da Resolução CSJT nº 56/2008 (dada pela Resolução CSJT nº 76/2010), passando seu parágrafo único a vigorar da seguinte forma: "A diferença de que trata este artigo deverá ser mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos sucessivos aumentos do valor do subsídio do magistrado aposentado". Assim, homologa-se o resultado da presente auditoria administrativa, com a determinação ao 1º Tribunal Regional do Trabalho para que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, assim como o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, de cópia deste acórdão e do respectivo relatório de auditoria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria nº **CSJT-A-8001-32.2012.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO** e.

Trata-se de auditoria realizada no 1º Tribunal Regional do Trabalho, no período de 26 a 30 de março de 2012, em conformidade com o Ato nº 240/2011, que instituiu o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de, nas áreas de gestão de pessoas, de orçamentos e finanças e de licitações e contratos.



fls.3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-32.2012.5.90.0000

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado ao Tribunal Regional para manifestação sobre as recomendações consignadas.

Após as justificativas apresentadas pelo 1º Tribunal Regional do Trabalho, a Coordenadoria produziu o Relatório Final de Auditoria, com proposições corretivas, a fim de ajustar as inconformidades não solucionadas e aprimorar a gestão.

É o relatório.

V O T O

Conheço do procedimento, na conformidade dos arts. 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução Administrativa nº 1549, de 29/6/2012).

Trata-se de auditoria realizada no 1º Tribunal Regional do Trabalho, no período de 26 a 30 de março de 2012, em conformidade com o Ato nº 210/2011, que instituiu o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para 2012. A inspeção contemplou as áreas de gestão de pessoas e de licitações e contratos, resultando na elaboração do Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado ao Tribunal Regional para manifestação acerca das constatações e recomendações nele contidas.

Cotejadas as informações e justificativas apresentadas pela Corte regional, a Coordenadoria de Controle e Auditoria elaborou o Relatório Final de Auditoria, no qual propõe medidas saneadoras a serem executadas pelo 1º Tribunal Regional do Trabalho, no intuito de solucionar as inconformidades e aprimorar a gestão.

Em atendimento ao art. 74 do Regimento Interno, o relatório foi encaminhado ao 1º Tribunal Regional do Trabalho, por meio do Ofício CSJT.SG.CPROC nº 136/2012, sendo solicitada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROCESSO N° CSJT-A-8001-32.2012.5.90.0000

manifestação daquela Corte em torno das questões apuradas e das recomendações.

Mediante o Ofício nº 1616/2012, Desembargadora Presidente do 1º Tribunal Regional do Trabalho solicita ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a reavaliação do entendimento firmado pela equipe desta Coordenadoria no item 2.1.3.1, III, do relatório final.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT procedeu à análise da resposta apresentada pelo 1º Tribunal Regional do Trabalho, apresentando suas conclusões no Relatório Final de Auditoria, nos seguintes termos:

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, cinco pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas, um correlacionado à orçamento e finanças e dezenove afetos à licitações e contratos, totalizando 25 pontos de auditoria.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Coordenadoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para um ponto de auditoria relacionado à área de gestão de pessoas e seis relacionados à licitações e contratos, perfazendo sete pontos.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, a importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e o disposto do artigo 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se:

3.1 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adoção das seguintes providências:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROCESSO N° CSJT-A-8001-32.2012.5.90.0000

3.1.1 com relação à concessão e ao pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade:

3.1.1.1 promover a atualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos aludidos adicionais, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho;

3.1.1.2 atualizar a listagem dos servidores contemplados com o pagamento de tais adicionais, a partir das conclusões dos novos laudos periciais;

3.1.1.3 rever os atuais controles de lotações sujeitas à concessão dos aludidos adicionais, de modo que o monitoramento possa ser realizado com o apoio de sistema informatizado, forma mais segura, precisa e tempestiva;

3.1.2 com relação aos magistrados aposentados que recebem vantagens previstas nos artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90, promover a abertura do devido processo administrativo, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de:

3.1.2.1 adequar, a partir de janeiro de 2011, o subsídio mensal percebido ao teor das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010;

3.1.2.2 promover, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título das aludidas vantagens, a partir da data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010;

3.1.3 adotar providências para reduzir o quantitativo de processos submetidos à análise prévia de sua Secretaria de Controle Interno, a fim de permitir o aprimoramento das ações deste setor no cumprimento de suas atribuições regulamentares, considerando que a finalidade precípua das unidades de controle é a realização de testes, inspeções *in loco* e principalmente auditorias;

3.1.4 realizar estudos, se possível com a participação das áreas de orçamento e finanças, contabilidade, pessoal, folha de pagamento, controle interno, ou outras que o órgão julgar conveniente, para encontrar soluções que evitem falhas na classificação contábil de despesas;

3.1.5 adotar providências imediatas para operacionalizar o depósito das provisões dos encargos trabalhistas a título de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, relativos aos contratos de prestação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROCESSO N° CSJT-A-8001-32.2012.5.90.0000

de serviços terceirizados, em conta vinculada aberta em nome da contratada e bloqueada para movimentação, nos termos previstos na Resolução CNJ n.º 98/2009;

3.1.6 com relação ao contrato firmado com a Empresa LOCANTY LTDA, para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação:

3.1.6.2 instaurar processo administrativo com o objetivo de apurar eventual prejuízo à Administração em razão da nova contratação realizada com a empresa Locanty em detrimento da prorrogação da contratação anterior, no qual, entre outros elementos probantes, deve constar ampla e precisa pesquisa de preços, encaminhando à CCAUD/CSJT, no prazo de 60 dias, as conclusões do referido processo;

3.1.6.3 caso seja comprovado prejuízo à Administração, proceda à abertura de Tomada de Contas Especial assim como adote providências imediatas para a realização de nova licitação para a prestação dos serviços de limpeza e conservação no âmbito do Tribunal.

3.1.7 revisar o Ato n.º 855/2002, com o objetivo de evitar a tramitação simultânea de processos de licitação e prorrogação de contratos, referentes ao mesmo objeto, exceto se, com a devida justificativa, ficar demonstrada a impossibilidade de ocasionar prejuízos ao erário;

3.1.8 com relação às cessões de uso de espaço físico no âmbito do Tribunal Regional:

3.1.8.1 revisar os critérios adotados para outorga de espaço físico, autuando processo administrativo regular, no qual deve constar estudo ou parecer técnico que comprove: (1) ser a atividade de apoio necessária ao desempenho da atividade da órgão, conforme disposto em regulamento; (2) a disponibilidade de espaço físico, depois de instaladas adequadamente suas varas e arquivos; e (3) o cumprimento dos demais requisitos e obrigações dispostos na Resolução CSJT n.º 87/2011 e na legislação vigente;

3.1.8.2 promover a imediata restituição dos espaços físicos atualmente ocupados, nas situações em que as cessões não cumpram os requisitos da Resolução CSJT n.º 87/2011;

3.1.8.3 caso se comprove que as áreas cedidas a associações de magistrados, servidores e advogados atendem aos requisitos dispostos na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROCESSO N° CSJT-A-8001-32.2012.5.90.0000

Resolução CSJT n.º 87/2011, promover a formalização das outorgas, mediante “*Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico*”, a título oneroso e precário, fixando-se, entre outros procedimentos previstos da aludida resolução: (1) o valor a ser cobrado a título de onerosidade da cessão, mensurado a partir de pesquisa no mercado imobiliário local; e (2) o recolhimento de todas e quaisquer receitas à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

3.1.8.4 promover a formalização das outorgas de espaço público à OAB/RJ, mediante “Termo de Cessão de Uso”, na forma determinada pela Resolução CSJT n.º 87/2011;

3.1.8.5 estabelecer a obrigatoriedade de os cessionários participarem, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento;

3.1.8.6 fixar critérios objetivos para mensuração do valor devido a título de resarcimento, discriminando a sua composição e juntando os comprovantes de pagamento em processo administrativo regular;

3.1.8.7 promover a abertura imediata de processo licitatório para a regularização da cessão da área atualmente ocupada pelo Banco Santander Brasil S/A, no Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, formalizando a futura avença mediante “*Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico*”, a título oneroso e precário, na forma preconizada pela Resolução CSJT n.º 87/2011 e demais dispositivos legais;

3.1.9 com relação aos convênios firmados com instituições financeiras oficiais para administração de depósitos judiciais:

3.1.9.1 estabelecer metodologia objetiva de cálculo da contrapartida oferecida pelas instituições bancárias, observando-se os percentuais/valores de remuneração praticados no âmbito da Justiça do Trabalho, equilibrando as obrigações da instituição e do TRT no contrato a ser firmado, considerando-se o saldo médio dos depósitos judiciais e o prazo de vigência do ajuste;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROCESSO N° CSJT-A-8001-32.2012.5.90.0000

3.1.9.2 adotar providências para que as receitas provenientes de ajustes que têm por objeto a administração de depósitos judiciais sejam recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

3.1.10 com relação ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação:

3.1.10.1 adotar providências para incluir no seu PETI, o mais breve possível, as iniciativas estratégicas (ações e projetos), com os respectivos indicadores e metas, a serem desenvolvidas pela área de TI;

3.1.10.2 revisar o período de abrangência do seu PETI, a fim de adequá-lo ao prazo mínimo de 5 anos estabelecido pela Resolução CNJ n.º 99/2009;

3.1.11 formalizar os respectivos termos contratuais nos processos de aquisições das quais resultem obrigações futuras, inclusive naquelas mediante adesão à Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU;

3.1.12 com relação ao contrato firmado com a Empresa NET MANAGER INFORMÁTICA LTDA, para suporte e atualização do sistema de tarifação NET MANAGER:

3.1.12.1 em caso de prorrogação do contrato, reavaliar o valor originalmente acordado, considerando as distorções ocorridas em sua fixação;

3.1.12.2 em caso de futuras contratações análogas, (1) verificar a efetiva viabilidade de competição no mercado, a fim de evitar a realização de procedimento licitatório inócuo e antieconômico e (2) aprimorar a elaboração de termos de referência, a fim de propiciar o correto entendimento da demanda e de suas características pelos licitantes;

3.1.13 com relação ao contrato firmado com a empresa TECHNE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA, para prestação de serviços de customização para o módulo C-ERGON:

3.1.13.1 caso o Tribunal opte por manter a terceirização dos serviços de customização do aludido módulo, e em outras análogas, adotar medidas



fls. 9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-32.2012.5.90.0000

para que a contratação seja realizada mediante regular procedimento licitatório;

3.1.13.2 para esse tipo de contratação e em outras análogas, utilizar a métrica homem-hora somente nas situações previstas no § 2º do art. 15 da IN SLTI/MPOG n.º 04/2010, quais sejam: mediante prévia justificativa e vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos.

3.2 encaminhar ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, cópia do acórdão que for proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca desta inspeção, acompanhado do respectivo relatório de auditoria.

Por força de encaminhamento de Ofício nº 1616/2012, da Exma. Desembargadora Presidente do 1º Tribunal Regional do Trabalho, no qual restou solicitada a reavaliação do Relatório Final diante da existência de fato novo que se configuraria pela existência de decisão judicial transitada em julgado e decisão administrativa daquela Corte, foi emitido pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho novo parecer no qual propõe a seguinte forma de encaminhamento da questão analisada, fls. 459-460:

a) excluir os magistrados aposentados amparados pelo Mandado de Segurança ‘MS-00425-2006-000-01-000-7’, impetrado pela Associação de Magistrados do Trabalho da 1ª Região - AMATRA I, da proposição da equipe de auditoria constante dos itens ‘2.1.3.1, III’ e ‘3.1.2’ do Relatório Final de Auditoria; e

b) em relação aos magistrados beneficiados por decisão administrativa do TRT, manter inalterado o entendimento da equipe de auditoria, nos termos dos itens ‘2.1.3.1, III’ e ‘3.1.2’ do Relatório Final de Auditoria, a fim de que o Regional adote as seguintes medidas:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROCESSO N° CSJT-A-8001-32.2012.5.90.0000

b.1) promover, previamente, a abertura de processo administrativo para apuração dos valores individualmente devidos e conferir aos beneficiários o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

b.2) como consequência do descrito no item ‘b.1’, promover a adequação do subsídio mensal percebido pelos aludidos magistrados aposentados ao teor das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010, bem assim por outros magistrados aposentados que estejam em idêntica situação; e

b.3) em relação às parcelas indevidamente pagas após 10/1/2011, data da publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010, como consequência dos itens ‘b.1’ e ‘b.2’, providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

Verifica-se do Relatório Final de Auditoria no 1º Tribunal Regional do Trabalho que a Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho conduziu a análise das ocorrências encontradas nas áreas de gestão de pessoas, de orçamento e finanças e de licitações e contratos da Corte auditada, pautando-se nas leis, resoluções deste Conselho e do Conselho Nacional de Justiça e de decisões do Tribunal de Contas da União pertinentes aos temas, bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública para, ao final, propor as medidas supramencionadas, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas não foram plenamente efetivadas.

Destaque-se que, no exame do item relativo às vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711/52 e do art. 192 da Lei nº 8.112/90 aos magistrados aposentados, foram mantidas no relatório final apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho as determinações para a abertura de processo administrativo, a fim de que o subsídio percentual percebido seja adequado ao teor da Resolução CSJT nº 76/2010 e ao recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título das aludidas vantagens,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROCESSO N° CSJT-A-8001-32.2012.5.90.0000

excetuados apenas os magistrados amparados pela decisão proferida no Mandado de Segurança nº 00425-2006-000-01-00-7.

Cabe a lembrança da aprovação da Resolução CSJT nº 113/2012, divulgada em 12/9/2012, que alterou a redação do art. 3º da Resolução CSJT nº 56/2008 (dada pela Resolução CSJT nº 76/2010), passando seu parágrafo único a vigorar da seguinte forma: "A diferença de que trata este artigo deverá ser mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos sucessivos aumentos do valor do subsídio do magistrado aposentado".

Assim, faz-se necessária adequação à nova resolução acrescentando-se ao subitem 3.1.2.1 menção à resolução recém-editada: "3.1.2.1 adequar, a partir de janeiro de 2011, o subsídio mensal percebido ao teor das Resoluções CSJT nº 76/2010 e nº 113/2012, conforme acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-2130826-46.2009.5.00.0000", assim como a exclusão dos magistrados aposentados amparados pelo Mandado de Segurança MS-00425-2006-000-01-00-7.

Assim, **homologo** o resultado da presente auditoria administrativa, para determinar ao 1º Tribunal Regional do Trabalho que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas nos subitens do item 3.1 do Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, com o acréscimo no subitem 3.1.2.1, assim como a exclusão dos magistrados aposentados amparados pelo Mandado de Segurança MS-00425-2006-000-01-00-7, conforme fundamentação acima, e, nos termos do item 3.2, determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão e do respectivo relatório de auditoria ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, homologar o resultado da presente



fls.12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-8001-32.2012.5.90.0000

auditoria administrativa, e determinar ao 1º Tribunal Regional do Trabalho que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas nos subitens do item 3.1 do Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, com o acréscimo no subitem 3.1.2.1, assim como a exclusão dos magistrados aposentados amparados pelo Mandado de Segurança MS-00425-2006-000-01-00-7, conforme fundamentação, e, nos termos do item 3.2, determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão e do respectivo relatório de auditoria ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento.

Brasília, 30 de Agosto de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

VIEIRA DE MELLO FILHO
Conselheiro Relator